



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 695/2013

de, 21 de Outubro de 2013.

*"Autoriza a desafetação e posterior doação de imóvel do Município a pessoas carentes do município, mediante condições que especifica e dá outras providências."*

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, Prefeita Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e posterior doação de imóveis à pessoas carentes do município para atender ao Programa Minha Casa Minha Vida, imóveis localizados na Setor Maria Joaquina (3ª Etapa), Loteamento do Equipamento Comunitário VI, Matrícula 52.787, **Quadra B**, Lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27; e **Quadra C**, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

**Art. 2º** - A presente doação tem por objetivo possibilitar a construção de casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

**Art. 3º** - A doação somente poderá ser efetuada as pessoas que atendam aos seguintes critérios:

- a) Rendimento familiar bruto mensal de até R\$ 1.600,00;
- b) Que não tenham sido beneficiadas, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;
- c) Que não sejam detentoras de financiamentos imobiliários ativos, em qualquer localidade do território nacional;
- d) Que não seja proprietário, cessionário, arrendatário de unidades habitacionais dos programas do Governo Federal ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país, exceção feita aos casos em que a produção ou reposição de unidades isoladas sejam efetuada em terreno de sua propriedade;
- e) Possuir o número de inscrição social – NIS, no CADÚNICO;
- f) Residir ao mínimo 02 anos no município.

**Art. 4º** - Os donatários não poderão, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel, salvo casos de penhorabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

*Uda*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**Art. 5º** - A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

**Art. 6º** - As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 7º** - As despesas com escrituração do imóvel em nome dos donatários, ficarão por conta dos mesmos.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto os nomes das pessoas beneficiadas em cumprimento a esta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 21 de outubro de 2013.

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**